



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 1.922/2018

de 23 de Fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Vale Alimentação aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente aos membros do Conselho Tutelar, na ativa, o benefício do Vale Alimentação mensal, na modalidade de Cartão Magnético, em igual valor ao concedido aos servidores municipais.

Art. 2º - No caso de nomeação, renúncia, afastamentos e licenças, o conselheiro terá direito integral ao benefício do vale alimentação desde que tenha prestado serviço por 15 (quinze) ou mais dias no mês de referência.

Parágrafo Único – Não se aplica as disposições do caput deste artigo no caso de licença maternidade.

Art. 3º - Perderá o direito ao benefício do Vale Alimentação o conselheiro que registrar injustificadamente 01 (uma) falta ou mais no mês.

Art. 4º - O benefício do Vale Alimentação tem natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

Art. 5º - Os valores do benefício do Vale alimentação serão disponibilizados aos conselheiros na ativa no mesmo dia disponibilizado aos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de Fevereiro de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO